



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Crianças-Soldado como Crime de Guerra –
Em especial Meninas-Soldado

Catarina Susana Pereira Fernandes

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2017



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Crianças-Soldado como Crime de Guerra –
Em especial Meninas-Soldado

Catarina Susana Pereira Fernandes

Dissertação de Mestrado em Direito Público Internacional e Europeu, orientada pelo Dr.

Nuno Pinheiro Torres

Faculdade de Direito | Escola do Porto

2017

Agradecimentos

Aos meus Pais

Padrinhos,

Avós

Tios,

pelo seu apoio e carinho neste percurso da minha vida.

E ao Doutor Nuno Pinheiro Torres por toda a sua paciência e, dedicação.

Abstract

This paper aims to portrait the lives of girl soldiers in the perspective of the international law, helping us to understand the child-soldiers phenomenon and its complexity as a war crime.

It helps to demonstrate the differences between girl soldiers and boy soldiers and the relevance of their different tasks when it comes to the definition of “participation in hostilities”.

In this paper we will study the war crime of conscription, enlistment and use of child-soldiers in order to understand the different types of crime that each one represents.

After a juridical study of the girl soldiers, this paper aims to give information about those girl’s realities, their roles within the armed conflict, traumas and life stories.

In the end we shall see the problems of the girls’s reintegration in the communities and the situation of girl soldiers nowadays, supported by a UN report of 2016.

Palavras-Chave

Alistamento; conflito armado; conscrição; convenções; criança-soldado; criança; crime de guerra; DDR; direito internacional; escravas sexuais; grupo armado; jurisprudência; menina-soldado; “*participation in hostilities*”; recrutamento; reintegração; Tribunal Penal Internacional; utilização.

Índice

Lista de Abreviaturas	4
Introdução	5
Noções Introdutórias	7
1.1 Noção de Conflito Armado.....	7
1.2.Noção de Criança	8
1.3. Noção de Criança-Soldado	9
1.4. Crianças Soldado como Crime de Guerra	10
2. Crime de Guerra de Conscrição, alistamento ou utilização de Crianças-Soldado	11
2.1.Actus Reus - Uma Análise Jurisprudencial	13
2.2. Mens Rea	25
3. Meninas-Soldado.....	26
3.1. Recrutamento	27
3.2. Treino	29
3.3. Três importantes papéis de Meninas-Soldado no Grupo Armado	31
Trabalho Doméstico	31
Escravas Sexuais.....	32
Atividades de Combate	33
4. A reintegração das Meninas-Soldado - Disarmament, demobilization and reintegration (DDR) programs.....	34
4.1. DDR – Meninas-soldado e, a sua reintegração no Uganda.....	36
4.2. DDR – Outros exemplos de Exclusão de Meninas-Soldado	40
5. Situação das Crianças-Soldado no Mundo Atual – Relatório do Conselho de Segurança da Assembleia Geral das Nações Unidas de Abril de 2016	41
5.1. Afeganistão	41
5.2. República Centro-Africana	42

5.3. República Democrática do Congo	42
5.4. Iraque	42
5.5. Líbano.....	42
5.6. Líbia	43
5.7. Sul do Sudão.....	43
5.8. República Árabe da Síria	43
5.9. Nigéria	44
Conclusão	44
Bibliografia	48

Lista de Abreviaturas

AFL – Forças Armadas da Libéria

CPN-M – Partido Comunista do Nepal

CRC – Convenção sobre os Direitos da Criança

DDR – Disarmament, Demobilization and Reintegration

DI – Direito Internacional

DIC – Direito Internacional Criminal

DIH – Direito Internacional Humanitário

ETPI – Estatuto do Tribunal Penal Internacional

FPLC – Force Patriotique pour la Liberation du Congo

ICTY – Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia

AFRC – Armed Forces Revolutionary Council

INPFL – Frente Patriótica Nacional Independente da Libéria

ISIL – Exército Livre da Síria

LRA – Lord's Resistance Army

NPFL – Frente Patriótica Nacional da Libéria

RUF – Frente Revolucionária Unida da Serra Leoa

SCSL – Estatuto do Tribunal Especial Serra Leoa

SWAY – Survey of War Affected Youth

ULIMO – Movimento Unido para a democracia na Libéria

UPC – Union Des Patriotes Congolais

UPC – Union pour la paix en Centrafrique

UPDF – Uganda People's Defence Force

Introdução

Existem no Mundo 300,000 crianças utilizadas como crianças soldado.

Historicamente, o termo “infantaria”, surge comumente utilizado no exército, tendo a sua origem na palavra francesa “enfant”, reportando-se à obediência cega caracterizante das crianças-soldado.¹

Porém, a não utilização de crianças-soldado no contexto militar foi um princípio seguido pela maior parte das culturas tradicionais, por exemplo, em África, mais concretamente em Kano, na era pré-colonial, os homens soldado tinham de ser casados pois os solteiros eram tidos como imaturos para utilização na guerra.²

Por conseguinte, as tribos tradicionais tinham o costume moral e pragmático de proteger as crianças, impedindo-as de participarem em combates e, se surgisse uma guerra, estas eram somente incumbidas de guardar o gado ou transportar escudos de soldados.

As crianças-soldado têm sido cada vez mais utilizadas em contexto de guerra possivelmente devido à mudança do que se entende por “conflito armado”. Antes existiam exércitos definidos pelo governo, no entanto, advindas de guerras flagrantes, surgiram grupos insurgentes bem como forças de guerrilha e grupos terroristas, que contribuíram para o agravamento do fenómeno na década de 50 e início de anos 60.³

Segundo, em 1999, a ONU, 90% das vítimas de guerra são civis e, 50% das vítimas de guerra são crianças.⁴

De acordo com a UNICEF, em 1999, 55 países são palco de situações que ameaçam o bem-estar e a vida de milhares de crianças.⁵

¹ Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, Icaria Editorial, Barcelona, 1999.pág.24.

² Peter Singer, *Crianças em Armas*, Colares: Pedra da Lua, 2009, pág.19.

³ Maria Assunção do Vale Pereira, «As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado?», in Luís Couto Gonçalves et al. (orgs.), *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Heinrich Ewald Hörster*, Coimbra, Almedina, 2012, págs. 10 e 11.

⁴ Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 15

⁵ Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 15

As meninas-soldado tornaram-se de evidente utilização após os conflitos armados de Moçambique e de Angola nos anos 90. Desde este ponto histórico, as crianças do sexo feminino têm vindo a ser utilizadas em quase todos os conflitos de carácter não internacional.⁶

Deste modo, o uso de crianças-soldado é um crime vil que condena à morte os sonhos da infância ainda antes de terem nascido e, apesar dos vários instrumentos legais, ainda há a ideia de criança-mártir que se sacrifica pela pátria em homenagem à sua nação, morrendo por uma causa justa.⁷

Neste estudo proceder-se-á a uma abordagem geral das crianças-soldado, estudando posteriormente as especificidades relativamente a crianças-soldado do sexo feminino.

Abordando ainda os milhares de crianças que em todo o mundo são usadas no seio de conflitos armados, submetidos a situações extremas, maus tratos, forçados a cometer crimes horrendos, muitos dos quais homicídios.

De igual modo, estudar-se-á os pressupostos legais do recrutamento, conscrição e, alistamento das crianças-soldado, nomeadamente das meninas-soldado e, avaliar-se-á os papéis que as mesmas possuem no âmbito do grupo armado.

Assim, a partir duma perspetiva jurisprudencial tomamos conhecimento do que significa ou não ser uma criança-soldado, bem como uma menina-soldado, tendo como base casos julgados pelos Tribunais, avaliando-se ainda o “*actus reus*” e, o “*mens rea*” do recrutamento e uso de crianças-soldado, com a variante de “crime de guerra”.

Irá ser analisado, ao longo desta dissertação, as atrocidades cometidas contra as meninas-soldado, tendo em conta alguns testemunhos feitos pelas mesmas.

Analisar-se-á os planos de recuperação (Programas DDR) de crianças-soldado, tendo ainda em atenção as especificidades no que concerne à reabilitação das meninas-soldado.

⁶ Coalition to stop Child Soldiers “Child Soldiers Global report 2008” 2008 United Kingdom, Bell and Bain, p 28-29.

⁷ Jéhane Sedky Lavandero, Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados, cit., pág. 24

Por último, tendo como suporte o Relatório do Conselho de Segurança da Assembleia Geral das Nações Unidas, datado de Abril de 2016, estudaremos a situação atual da existência de crianças-soldado por todo o Mundo, salientando as raparigas recrutadas à força que são frequentemente violadas e, submetidas a escravidão sexual sob várias formas, nomeadamente através do título de “esposas” de comandantes de guerra.

Noções Introdutórias

1.1 Noção de Conflito Armado

O artigo 2º comum às quatro convenções de Genebra⁸, que são ferramentas base no contexto do Direito Internacional Humanitário, estabelece o seguinte campo de aplicação “guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que possa surgir entre duas ou mais Altas Partes contratantes, mesmo que o estado de guerra não seja reconhecido por uma delas” e, “casos de ocupação total ou parcial o território de uma Alta Parte contratante, mesmo que esta ocupação não encontre qualquer resistência militar.”

Porém, o conceito de conflito armado não se reporta somente a situações interestaduais, como se pode reparar no Protocolo I Adicional que estabelece no artigo 1º, nº4 “estão incluídos os conflitos armados em que os povos lutam contra a dominação colonial e a ocupação estrangeira e contra os regimes racistas no exercício do direito dos povos à autodeterminação, consagrada na Carta das Nações Unidas e na Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Respeitante às Relações Amigáveis e à Cooperação entre os Estados nos termos da Carta das Nações Unidas”.

⁸ As Convenções de Genebra são quatro, adotadas em 1949: a primeira é a Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha; a segunda é a Convenção de Genebra para melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos Das Forças Armadas no Mar; a terceira é Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra; e a quarta é a Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Cíveis em Tempo de Guerra, de 12 de agosto de 1949. Por seu lado, os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 1949 foram adotados em 1977, sendo o I Protocolo Adicional relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais e o II Protocolo Adicional relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais.

Assim, devido à mudança da essência dos conflitos vivenciados nos Países, os conflitos armados deixaram de reportar-se somente a conflitos entre estados e abrangeram situações em que forças governamentais estaduais e fações rebeldes lutam entre si ou conflitos entre esse tipo de fações sem que haja participação estadual.⁹

O artigo 3º, comum às quatro Convenções de Genebra, estabelece que os critérios para se verificar um conflito armado são: uma organização mínima do grupo insurgente contra o estado e a intensidade da luta dessa organização. Estes conflitos são portanto regulados pelo Protocolo II Adicional a essas mesmas convenções.

1.2.Noção de Criança

A noção de criança como sujeito principal protegido pelo Direito Internacional Humanitário depende da noção de criança presentes nas Convenções de Genebra de 1949 e, dos Protocolos Adicionais às Convenções de 1977.

Porém, não existe um conceito único de criança mas antes várias subdivisões. Deste modo, os menores de 12 anos são alvo de uma proteção especial pela IV Convenção de Genebra e, os menores de 15 anos constituem uma categoria de pessoas susceptíveis de obterem um tratamento especial no que diz respeito a ajuda humanitária e, que não podem ser recrutados por forças armadas e, estão interditos de tomarem parte ou de serem obrigados a tomarem parte em hostilidades.

Quanto aos menores de 18 anos mas maiores de 15 anos, as convenções de Genebra ainda protegem os sujeitos no que diz respeito à participação nas hostilidades mas abandonam o uso do termo “criança” quando a eles se reportam.

Importa ainda referir que existem inúmeras disposições legais que não referem limite de idade algum no que diz respeito a crianças pelo que, levando em conta o artigo 1º da Convenção dos Direitos da Criança, a proteção referente às crianças poderá ter como limite os menores de 18 anos.

De salientar que em muitos Países a maioria pode ser atingida mais cedo tendo em conta a cultura e a sociedade a que nos reportarmos.

⁹ Maria Assunção do Vale Pereira, Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário, Parte I, Braga, AEDUM, 2012, pág. 123.

Por exemplo, a idade do serviço militar obrigatório é inferior 18 anos no Afeganistão, Irão, México e Nicarágua. E, existem países que autorizam o alistamento voluntário antes dos 18 anos, mediante autorização dos pais, tais como: Alemanha, El Salvador, Estados Unidos da América, Honduras, Israel e Reino Unido.¹⁰

Deste modo, as convenções internacionais transmitem a ideia de proibirem os países de recrutarem crianças menores de 18 anos. Porém, à luz do direito nacional de cada país há que ter presente que o atingir da maioridade pode suceder antes dessa idade e, daí que o Direito Internacional não proíba em absoluto tal alistamento, dependendo dos casos em questão.

1.3. Noção de Criança-Soldado

De acordo com a UNICEF criança-soldado pode definir-se como: “qualquer pessoa com menos de 18 anos que é parte de qualquer tipo força armada regular ou irregular ou grupo armado qualquer que seja a função que exerce, incluindo, mas não se limitando a, cozinheiros, mensageiros e qualquer pessoa que acompanhe tais grupos, que não a família dos seus membros. A definição inclui raparigas recrutadas com objetivos sexuais ou para casamentos forçados. Não se refere, portanto, apenas a crianças que estão armadas ou já andaram com armas.”¹¹

Relativamente às crianças-soldado existe uma facilidade de moldagem de personalidade, instigando-as na prática de crimes, surgindo assim o recrutamento das mesmas como forma de poupança de custos, uma vez que estas não recebem qualquer remuneração.

Aliás, mais de 30 Países possuem crianças-soldado: Afeganistão, Burma, Burundi, República Central de África, Chad, República Democrática do Congo, Filipinas, Somália, Sudão, Sul do Sudão, Tailândia, Iémen; Uganda, Serra leoa, Iraque, Índia, Indonésia, Israel, Etiópia, Libéria, Ruanda, Colômbia, Camboja, Sri Lanka, Moçambique, México, Honduras, Peru e Myanmar¹².

¹⁰ Nora Marés García, “*La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*”, Universidad de Barcelona, Barcelona

¹¹ Rossana Chávez Molina, “*Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*,” Universidad de Barcelona, Barcelona, 2011

¹² Child Soldiers International, 2015

1.4. Crianças Soldado como Crime de Guerra

Tendo em conta a violação dos direitos das crianças utilizadas em conflitos armados surge a necessidade premente de tipificação das condutas de alistamento, conscrição e uso com o objetivo de participação nas hostilidades das crianças que, de uma forma ou de outra, são inseridas numa estrutura militarmente definida.

Sendo assim, tais condutas tornam-se, ao abrigo do DIC, crimes internacionais que, por sua vez, se inserem na categoria de crimes de guerra, definidos pelo DI como “Violações graves das regras consuetudinárias ou de tratados que pertencem ao direito internacional humanitário”¹³, levadas a cabo “por combatentes ou civis de uma parte do conflito contra combatentes ou civis ou alvos não militares”¹⁴.

Juridicamente simplificando os elementos constituintes de um crime de guerra são: (i) conflito armado existente; (ii) presença de umnexo entre a conduta e o conflito armado; (iii) existência de violação de uma norma específica de Direito Internacional Humanitário; (iv) tal violação do Direito Internacional Humanitário ser criminalizada pelo Direito Internacional; (v) tal conduta cumprir os requisitos materiais e psicológicos do crime.¹⁵

No que concerne o crime de guerra inerente às crianças-soldado a tipificação das condutas encontra-se prevista tanto no Estatuto do Tribunal Penal Internacional, desde 1998 e, no Estatuto do Tribunal Especial para Serra Leoa, desde 2002.

Ao abrigo do artigo 8.º/1 do ETPI “o Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes”. E, segundo o n.º2 do mesmo artigo, alínea b), xxvi), constitui uma violação grave de leis e costumes aplicáveis em contexto de conflitos armados internacionais à luz do DI, os atos de conscrição ou alistamento de menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou o seu uso para participação nas hostilidades. Segundo o artigo 8.º/2 e), vii) existe também uma violação grave de costumes e leis aplicáveis aos conflitos armados que não possuam carácter internacional no âmbito do DI quando se trata de conscrição ou alistamento de menores de 15 anos nas forças armadas

¹³ Vd. Antonio Cassese e Paola Gaeta, “International Criminal Law”, 2013, p. 65.

¹⁴ Vd. Antonio Cassese e Paola Gaeta, “International Criminal Law”, 2013, p. 67.

¹⁵ Vd. Michael Cottier, “Article 8 War Crimes” in “Commentary on the Rome Statute of the International Criminal Court”, 2008, p. 283.

nacionais ou em grupos, ou o seu uso com o objetivo de participação ativa nas hostilidades.

Deste modo, a primeira disposição referida aplica-se aos conflitos armados que possuam natureza jurídico-internacional e perpetrados por forças armadas nacionais e, a segunda disposição jurídica refere-se aos conflitos que não possuam caráter internacional e, inclui as condutas praticadas por todas as forças armadas, isto é, “todas as forças armadas governamentais, grupos e unidades organizadas, incluindo, quando aplicável, as formações das forças armadas não incluídas na definição do exército sob a legislação interna desse Estado, mas ainda beneficiárias do estatuto de combatente”¹⁶.

Contrariamente ao ETPI, o ETESL não possui competência para julgar crimes que estejam conectados a conflitos armados internos, tal como se depreende do seu art.º4 c).

2. Crime de Guerra de Consciência, alistamento ou utilização de Crianças-Soldado

De acordo com o ETPI, para que esteja preenchido os elementos do crime de guerra, o agente da conduta de conscrição, alistamento ou utilização de crianças em contextos armados deve ser um adulto (maior de dezoito anos) e, a vítima da conduta deve ser uma criança até aos quinze anos de idade.¹⁷

Reportando-se ao elemento objetivo do tipo (*actus reus*) o ETPI proíbe três condutas: conscrição e alistamento que, segundo a decisão no caso Lubanga Dylo, “são cometidos no momento em que uma criança com idade inferior a 15 anos é integrada ou se junta a uma força ou grupo armado, com ou sem compulsão”¹⁸

Criminaliza-se de igual forma a omissão do recrutador em recusar a integração da criança, desde que o elemento subjetivo do tipo (*mens rea*) esteja devidamente preenchido.

¹⁶ Michael Cottier, ob. cit., p. 496.

¹⁷ Michael Cottier, ob. cit., p. 470.

¹⁸ *Thomas Lubanga Dyilo*, ICC-01/04-01/06, Trial Chamber I, 14 March 2012, §618.

Deste modo, o segmento vocabular “utilização” diz respeito à conexão que é de obrigatória existência entre a pessoa que utiliza e a participação ativa da criança, sendo que a participação deve decorrer de um incitamento prévio por parte do adulto, seja por atos ou palavras, mesmo em determinados casos em que a participação resultou do alistamento voluntário da criança.¹⁹

Convém referir a diferença entre recrutamento voluntário e involuntário. O involuntário sucede quando as crianças são constrangidas a fazerem parte de grupos armados, uma vez que o recrutador recorre à violência, uso de força ou à ameaça.

Geralmente, tal recrutamento baseia-se em raptos efetuados na rua, escolas ou na própria casa das crianças, dado que escasseiam as forças policiais destinadas a impedir este tipo de práticas.²⁰

As crianças recrutadas provêm maioritariamente “de grupos especiais de risco: crianças de rua, populações rurais pobres, refugiados e outras pessoas deslocadas (os mais vulneráveis às campanhas eficientes de recrutamento).”²¹

Outro dos métodos envolvidos no recrutamento involuntário de crianças consiste na pressão psicológica (ameaça, coação) que o recrutador exerce na criança, sugestionando que a mesma irá assistir à morte dos seus familiares caso não se junte ao grupo armado e, será ela própria vítima de punições severas que muitas vezes podem levar à sua própria morte.²²

Tomemos como exemplo o conflito na Libéria, a *Human Rights Watch* recebeu testemunhos de que a Frente Patriótica Nacional da Libéria (NPFL), o Movimento Unido para a Democracia na Libéria (ULIMO) e, a Frente Patriótica Nacional Independente da Libéria (INPFL) e, Forças Armadas da Libéria (AFL) ameaçaram, bateram e, torturaram crianças até que estas participassem nos conflitos armados.²³

O recrutamento voluntário diz respeito a casos em que não houve métodos de coerção para que a criança se integrasse no grupo armado.

¹⁹ Michael Cottier, ob. cit., p. 471.

²⁰ Michael Wessels, ob. cit., p. 38.

²¹ Peter W. Singer, ob. cit., p. 45.

²² Human Rights watch; “Coercion and Intimidation of Child Soldiers to Participate in Violence”, 2008.

²³ Human Rights watch; “Coercion and Intimidation of Child Soldiers to Participate in Violence”, 2008.

Na Libéria muitas crianças foram recrutadas durante o conflito existente no País, porque viram os seus pais serem mortos e acreditaram que não tinham mais nenhuma opção a não ser juntar-se ao grupo armado por razões de sobrevivência ou de segurança e, até por razões de graves casos de fome que as fações armadas podiam facilmente reverter.²⁴

Também pode acontecer que as crianças refugiadas ou órfãs possuam algum desejo de vingança pela morte dos pais, sentindo-se frustradas e sozinhas, julgando que os grupos armados lhes poderão oferecer uma forma de agir por si próprias numa espécie de *Vindicta Privata*.

2.1. Actus Reus

A conscrição, o alistamento e a utilização para participar ativamente nas hostilidades são condutas que se encontram tipificadas na lei e, por isso, qualquer uma das mesmas é susceptível de preencher o elemento típico do crime.

No sentido jurisprudencial temos o Juízo de 1ª instância no Caso Thomas Lubanga Dyilo que refere a participação ativa nas hostilidades, após conscrição ou alistamento de um menor de quinze anos, é independente, ou seja, “*embora possa frequentemente ser o caso em que o propósito por detrás da conscrição e do alistamento seja a utilização de crianças nas hostilidades, tal não é um requisito do Estatuto de Roma*”²⁵, fazendo com que “*a proibição contra a utilização de crianças com idade inferior a quinze a participar ativamente nas hostilidades não está dependente dos indivíduos em causa terem sido anteriormente recrutados ou alistados*”²⁶.

Deste modo, tal como o entendimento de Alison Smith, o crime de recrutamento de uma criança, com idade inferior a quinze anos, será independente do recrutamento ter por intuito a participação nas hostilidades e, o crime de utilização para participação nas hostilidades constituirá um crime, independentemente da criança ter sido ou não recrutada.²⁷

²⁴ Human Rights watch; “Coercion and Intimidation of Child Soldiers to Participate in Violence”, 2008.

²⁵ *Thomas Lubanga Dyilo*, Trial Chamber I, cit., §609.

²⁶ *Thomas Lubanga Dyilo*, Trial Chamber I, cit., §620.

²⁷ Alison Smith, “Child recruitment and the Special Court for Sierra Leone”, p. 1148.

No mesmo sentido, a jurisprudência no caso *Germain Katanga*, aponta no sentido de que as três condutas (conscrição, alistamento e utilização) constituem três casos independentes entre si.²⁸

Relativamente ao TPI, no Caso *Thomas Lubanga Dyilo*, o Juízo de instrução sentenciou que conscrição e alistamento são formas de recrutamento distintas, sendo a “conscrição” correspondente a recrutamento forçado caracterizado pelo elemento de “compulsão”²⁹ aquando da inclusão da criança numa unidade militar e, o “alistamento” correspondente a recrutamento voluntário.³⁰

No entanto, no Caso *CDF*, o Juízo de 1ª instância defendeu que esta distinção entre os dois tipos de recrutamento era um pouco artificial pois “*Atribuir-se alistamento voluntário nas forças armadas de uma criança com idade inferior a 15 anos, particularmente num ambiente de conflito, onde os abusos de direitos humanos são abundantes, é [...] de mérito questionável*”³¹

Cumpre-nos ainda discernir o significado da expressão “utilização para participar ativamente nas hostilidades” no que diz respeito ao caso das *Meninas-Soldado*.

É necessário, deste modo, compreender o sentido do art.º77 do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra quando refere a proibição de “*direct use in hostilities of children under age of 15*” e, também o sentido do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional que refere a proibição de crianças com menos de quinze anos “*participate actively.*”

Assim, deste modo, o Estatuto do Tribunal Penal permite um maior leque de situações capazes de serem criminalizadas, quando esteja em causa uma criança menor de quinze anos. Deste modo, podem ser criminalizadas ações de sabotagem, espionagem e, missões de exploração.³²

Porém, não é possível referir que o Tribunal Penal Internacional assuma, no caso *Lubanga*, ou noutro caso pendente, que (i) as meninas usadas como “esposas”,

²⁸ *Germain Katanga*, Trial Chamber II, cit., §§1040-1041.

²⁹ *Thomas Lubanga Dyilo*, Trial Chamber I, cit., §608.

³⁰ *Thomas Lubanga Dyilo*, Trial Chamber I, cit., §607.

³¹ *CDF*, SCSL-04-14-T, Trial Chamber I, Judgement, 2 August 2007, §192.

³² Grover, Sonja C, *Prosecuting International Crimes and Human Rights Abuses Committed Against Children*, Springer, 2010

escravas sexuais, domésticas e, ajudantes de combatentes em qualquer sentido, correspondem aos critérios de participação ativa nas hostilidades e, (ii) é ainda necessário que tais atos, a serem considerados participações ativas nas hostilidades, se enquadrem nos artigos do Estatuto do Tribunal Penal Internacional como crimes internacionais.

Deste modo, o Representante Especial das Nações Unidas das crianças e conflitos armados, referiu no seu “Amicus Curiae”, referente ao Caso Lubanga, que as crianças recrutadas por grupos militares podem ser consideradas como participantes ativos nas hostilidades quer preencham diretamente o papel de soldados, em todas a aceção militar do termo, quer possuam outras tarefas não tão militarmente definidas mas, ainda assim, militarmente relevantes: “*The Court should deliberately include any sexual acts perpetrated in particular against girls, within its understanding of the “using” crime*”.³³

Assim, no âmbito de apreciação das questões jurídicas ligadas à Confirmação da decisão de acusação, Juízo de Instrução, no Caso Lubanga sentenciou que “participar ativamente” não se aplicaria a situações em que a contribuição em sentido militar não tivesse uma conexão manifesta com as hostilidades em si.³⁴ Tal entendimento surge também fundamentado pelas Nações Unidas no que diz respeito aos Programas DDR): “*No distinction should be made between combatants and non-combatants when eligibility criteria are determined, as these differences are unclear in armed forces and groups where children, and girls in particular, perform numerous combat, combat support and non-combat roles that are essential to the functioning of the fighting force*”.³⁵

Por conseguinte, jurisprudencialmente a entrega de comida, por exemplo, não seria entendida como “participação ativa nas hostilidades” porém, atos de espionagem ou de guarda de objetos militares já possuiriam tal teor jurídico. O entendimento do Juízo de Instrução, encontra inspiração no Zutphen Draft Statute to the International Criminal Court que refere: “*The words ‘using’ and ‘participate’ have been adopted in order to cover both direct participation in combat and also active*

³³ ICC-01/04-01/06-1229-AnxA-Amicus Brief, 17 March, 2008, para.25.

³⁴ Grover, Sonja C, “*Prosecuting International Crimes and Human Rights Abuses Committed Against Children*”, Springer, 2010, pág. 514.

³⁵ United Nations Disarmament, Demobilization and reintegration Resource Centre, Level 5, 2006

*participation in military activities linked to combat such as scouting, spying, sabotage and the use of children as decoys, couriers or at military checkpoints. It would not cover activities clearly unrelated to the hostilities such as food deliveries to an airbase or the use of domestic staff in an officer's married accommodation. However, use of children in a direct support function such as acting as porters to take supplies to the front line, or activities at the front line itself would be included within the terminology.”*³⁶

Portanto, para que a menina seja percebida como parte ativa nas hostilidades, deverá ser um elemento que ofereça apoio essencial à força armada ou ao grupo armado durante o período de conflito.³⁷

Esta conceção oferece uma visão mais alargada acerca do conceito jurídico de “criança soldado” tal como no Caso AFRC que refere que *“Using’ children to participate actively in the hostilities’ encompasses putting their lives directly at risk in combat...[a]ny labour or support that gives effect to, or helps maintain, operations in a conflict constitutes active participation.”*³⁸

Acrescenta-se ainda que a sentença no Caso Thomas Lubanga Dyilo, definiu que entre 1 de Setembro de 2002 e 13 de Agosto de 2003, o grupo armado UPC (*Union des Patriotes Congolais*)/FPLC (*Force Patriotique pour La Liberation du Congo*) foi responsável por recrutar crianças com idade inferior a 15 anos, quer de forma voluntária, quer de forma compulsória, tal como foi corroborado por múltiplas testemunhas que assistiram a este tipo de atos. As crianças foram enviadas posteriormente para o Quartel General em Bunia e, para campos de treino em Rwampara, Mandro e Mongbwalu, tal como comprovado por gravações que foram utilizadas como prova durante o julgamento em questão. Acrescenta-se ainda que, as gravações de vídeo evidenciam os maus tratos infligidos às crianças, nomeadamente, através de regimes de treino rígidos e, punições extremamente dolorosas. As crianças foram ainda enviadas como soldados para Bunia, Tchomia, Kasenyi, Bogoro e, tomaram parte nos conflitos armados, nomeadamente em Kobu, Songolo e,

³⁶ Relatório das reuniões de 19 a 30 Janeiro 1998 em Zutphen, The Netherlands, Preparatory Committee on the Establishment of an International Criminal Court, artigo 20[E], at 23 n.12, U.N. Doc. A/AC.249/1998/L.13 (1998)

³⁷ UNITED NATIONS, INTEGRATED DISARMAMENT, DEMOBILIZATION, AND REINTEGRATION STANDARDS § 5.20,527 (Agosto ,2006), <http://www.unddr.org/iddrs/>

³⁸ Prosecutor v. Brima, Kamara, Kanu (AFRC Acusado), Caso N°. SCSL-2004-16-T, fl 736-37 (June 20, 2007)

Mongbwalu, tendo ainda tarefas de guardas militares dos campos inerentes à UPC/FPLC. Deste modo, as gravações evidenciam não só o recrutamento e conscrição de crianças mas, também a utilização das mesmas para participação ativa nas hostilidades, tendo em conta que até uma unidade militar, denominada de “*Kadogo Unit*”, foi formada e, era constituída maioritariamente por crianças com idade inferior a 15 anos.³⁹

Deste modo, podemos compreender que a utilização de crianças-soldado em conflitos armados toma as mais variadas formas e, apesar de umas crianças terem tarefas militares, nomeadamente a nível de participação em conflitos através de homicídios de membros de forças opositoras, outras podem ter tarefas de guarda em que não abandonam sequer o Quartel-General. Tal não implica que devam deixar de ser protegidas por terem um papel mais ou menos ativo no âmbito da sua participação nas hostilidades em causa até porque, consoante as filmagens obtidas dos campos de treino de crianças-soldado, podemos ter a noção de que, quase todas, são sujeitas a todo o tipo de maus-tratos e, abusos, tanto sexuais como físicos.

Aliás, o Representante Especial das Nações Unidas para as crianças e Conflitos Armados, tendo tido várias conversas com meninas-soldado da República Democrática do Congo, pôde compreender melhor o fenómeno em questão.

As meninas-soldado relataram as suas vivências enquanto inseridas no grupo armado e, pode ter-se a ideia dos múltiplos papéis que tiveram de desempenhar ao longo do tempo, desde serem combatentes num minuto e, no outro minuto a seguir tornarem-se “esposas” ou “escravas sexuais”, passando ainda por cozinheiras e, empregadas domésticas. As meninas-soldado com quem o Representante Especial, Radhika Coomaraswamy, contactou alegaram ainda que podiam servir como espias de aldeias vizinhas, transmissoras de mensagens, assassinas e, carregadoras de fardos pesados.

O uso das meninas-soldado difere ainda de grupo para grupo porém, todas as atividades possuem conexão com o funcionamento do grupo armado, não se limitando a atuação das meninas ao combate propriamente dito.

³⁹ The Prosecutor V. Thomas Lubanga Dylo. Trial Chamber I, Case Information Sheet, October, 2016.

Tomemos de exemplo Eva, uma menina que Radhika Coomaraswamy conheceu na República Democrática do Congo. Eva, tinha doze anos quando foi raptada no seu caminho para a escola por um grupo armado. Inicialmente, Eva foi mantida em situações de nudez forçada e, submetida a vários tipos de abuso sexual. Adicionalmente, Eva trabalhou no campo do grupo armado como cozinheira, empregada doméstica e, escrava sexual tendo ainda acompanhado o grupo em ataques armados, possuindo a tarefa de carregar os bens saqueados.⁴⁰

Recentemente, podemos assistir a um novo entendimento jurisprudencial no que diz respeito à situação das Crianças-Soldado e, o seu papel no conflito armado, abordando-se a questão da participação ativa das crianças nas hostilidades em causa para se apurar o conceito de “crime de guerra”.

No caso “*The Prosecutor v. Bosco Ntaganda*”⁴¹, datado de quatro de Janeiro de 2017, discute-se se, tendo em conta a questão da escravidão sexual e, violação de crianças-soldado, o Tribunal Penal Internacional possui ou não legitimidade para apreciar o conflito jurídico, uma vez que a violência sexual é infligida por membros de um grupo armado contra outros membros do mesmo grupo armado, ou seja, as crianças-soldado.

No Caso em apreço Bosco Ntaganda foi acusado de dois crimes: violação de crianças-soldado de acordo com o artigo 8, n.º.2, (e), (vi) do ETPI e, escravidão sexual de crianças-soldado de acordo com o artigo 8, n.º.2, (e),(vi) do ETPI.

Por conseguinte, com o objetivo de ilibar Bosco Ntaganda, a defesa alegou, na audiência de confirmação das acusações, que “*crimes committed by members of armed forces on members of the same armed forces do not come within the jurisdiction of international humanitarian law nor within international criminal law (...) international humanitarian law is not intended to protect combatants from crimes committed by combatants within the same group.*”⁴²

Portanto, a questão em apreço, no tribunal, seria a de apurar se atos de violência sexual cometidos por membros de um grupo armado contra membros do

⁴⁰ICC-01/04-01/06-1229-AnxA - Amicus Brief, 17 March, 2008

⁴¹ ICC-01/04-02/06, “The Prosecutor V. Bosco Ntaganda”, Trial Chamber VI, 4 January 2017.

⁴² Transcript of Hearing of 13 February 2014, ICC – 01/04-02/06- T-10-RED-ENG, page 27, lines 15 – 25.

mesmo grupo armado (crianças-soldado) podiam ou não ser apreciados pelo Tribunal Penal Internacional, caso se aplique a lei internacional criminal ou não.

Por conseguinte, tal entendimento da Defesa encontra o seu fundamento legal no artigo 3^o⁴³, comum às quatro convenções de Genebra de 1949. Para além da invocação do artigo previamente citado, a defesa ainda alega que “*war crimes may not be committed by members of an armed force against fellow members of the same armed force*”.

A Acusação tem um entendimento diferente e, refere que “*children unlawfully recruited into the UPC/FPLC were nonetheless protected by Common Article 3 at the material times, regardless of whether the children categorised as “civilians” or “members of armed forces”*”.

A Representante Legal das Ex-Crianças Soldado dá também o seu parecer no âmbito do julgamento em apreço, defendendo que o artigo 8, n.º.2 (e)(vi) se estende para além do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, alegando que “*war crimes can be committed against members of the same group (...) common article 3 is irrelevant in determining the scope of protection for child soldiers*”.

A Representante Legal também concede uma opinião quanto à proteção das crianças-soldado quando contesta que “*child soldiers cannot be regarded as regular members of an armed group, because they have a different legal status and are not criminally responsible for their own acts*”, indo ainda mais longe quando refere que “*child soldiers cannot still be regarded as taking no active part in hostilities, and even in case of active participation in the hostilities, the established framework of international law unconditionally protects children affected by armed conflict.*”

Podemos ainda referir o entendimento sustentado pelo Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia (ICTY) que sustém “*that rape or other forms of sexual assault are prohibited under customary international law at all times, and in times of armed conflict constitute serious violations of International humanitarian*

⁴³ “*In the case of armed conflict not of an international character occurring in the territory of one of the High Contracting Parties, each Party to the conflict shall be bound to apply, as a minimum, the following provisions (...) To this end, the following acts are and shall remain prohibited at any time and in any place whatsoever with respect to the above-mentioned persons: (a) violence to life and person, in particular murder of all kinds, mutilation, cruel treatment and torture*”

*law, thus qualifying as war crimes”, alegando o mesmo que alegou no Caso Furundzija, “rape in time of war is specifically prohibited by treaty law: The Geneva Conventions of 1949, Additional Protocol I of 1977 and Additional Protocol II of 1977”.*⁴⁴

Porém, a defesa pretendia, no âmbito do julgamento, descartar a hipótese de proteção das crianças-soldado porque, ao considera-los soldados, deixariam de poder estar abrangidos pelas normas de Direito Internacional que somente protegeriam civis.

Deste modo, o Tribunal refuta os argumentos apresentados pela Defesa, afirmando que *“While most of the express prohibitions of rape and sexual slavery under international humanitarian law appear in contexts protecting civilians and persons hors de combat in the power of a party to the conflict, the Chamber does not consider those explicit protections to exhaustively define, or indeed limit, the scope of the protections against such conduct”*.

Enfatizando tal entendimento jurídico, o Tribunal invoca a Cláusula Martens cujo conteúdo aqui se verte *“in situations not covered by specific agreements, civilians and combatants remain under the protection and authority of the principles of international law derived from established custom, from the principles of humanity and from the dictates of public conscience”*.⁴⁵

Assim, o Tribunal considera que limitar o escopo de proteção das normas, excluindo as crianças por pertencerem ao grupo armado, é uma conceção contrária à *ratio* do Direito Internacional Humanitário que, acima de tudo, pretende minimizar o sofrimento resultante do conflito armado em relação às partes afetadas.

Por conseguinte, o Tribunal define que *“Raping and sexually enslaving children under the age of 15 years, or indeed any persons would never bring any*

⁴⁴ ICTY, Prosecutor v. Furundzija, Case No. IT-95-17/1, Trial Judgment, 10 December 1998.

⁴⁵ A Cláusula Martens foi incluída pela primeira vez no Preâmbulo da Convenção de Haia respeitante às leis e costumes de guerra em Terra, de 1899, reformulada na Convenção de Genebra de 1949 e nos Protocolos Adicionais de 1977.

accepted military advantage, nor can there ever be a necessity to engage in such conduct”.⁴⁶

Tal entendimento é ainda sustentada por Sivakumaran que sustém que “*Sexual violence is prohibited, whether against civilians, members of the armed forces, or the armed group.*”⁴⁷

O Tribunal leva ainda em linha de conta que “*the abuse committed by their own Party should not be a ground to deny such persons the protection of common Article 3*” no que diz respeito aos abusos cometidos por membros de forças armadas contra membros do mesmo grupo.⁴⁸

Se tal sucedesse, a norma em causa estaria a limitar a proteção oferecida às pessoas envolvidas em conflitos armados e, falharia o objetivo de estabelecer princípios humanitários de resolução de situações de guerra. Assim, a categorização das pessoas protegidas elencadas nas Convenções de Genebra de 1949 não deve ser vista como limitadora de proteção ao excluir casos não elencados.

Mais se acrescenta que o Tribunal considera que as normas não devem limitar-se a apenas certas categorias de pessoas e, adianta que a escravatura sexual é ainda uma forma particular de escravatura.⁴⁹

Assim, o Tribunal considera que o primeiro elemento dos Elementos do Crime da Escravatura Sexual como crime de guerra é idêntico à definição de “Escravatura” consoante o artigo 7 (2) (c) do ETPI que encontra inspiração jurídica na definição de Escravatura incluída na Convenção sobre a Escravatura de 1926, no seu artigo 1 (1): “*the status or condition of a person over whom any or all of the powers attaching to the right of ownership are exercised*”.

Por conseguinte, no seguimento deste artigo compreendemos que a proibição de escravatura possui caráter *Ius Cogens* de acordo com o Direito Internacional⁵⁰

⁴⁶ O Tribunal alega aqui que o Direito Internacional Humanitário contém leis específicas que visam a proteção das crianças dos efeitos dos conflitos armados. Vede. Artigo 50 da Quarta Convenção de Genebra de 1949; Artigo 77 do Protocolo Adicional I e, artigo 4 (3) do Protocolo Adicional II.

⁴⁷ Sandesh Sivakumaran, *The law of non-international armed conflict*, Oxford University Press, 2012, p.249.

⁴⁸ ICRC, *Commentary to the First Geneva Convention of 1949* (ICRC, 2016), para.547.

⁴⁹ ICC-01/04-01/07-717, Pre-Trial Chamber I, *The Prosecutor V. Germain Katanga and Mathieu Ngudjolo Chui*, 30 Setembro de 2008.

pelo que, a proibição da escravatura sexual, sendo uma forma de escravatura, também possui igual estatuto⁵¹ e, não poderá ser derogada em nenhum caso.⁵²

Aliás, tal foi igualmente o entendimento do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia quando sustém que “*the prohibition against slavery in situations of armed conflict is na inalienable, non-derogable and fundamental right, one of the core rules of general customary and conventional international law*”.⁵³

De igual modo, o crime de violação pode cair sobre a alçada de ato de tortura e, portanto como as normas que proibem atos de tortura possuem natureza *Ius Cogens*, então a proibição da violação possui de igual forma a mesma natureza e, é portanto inderrogável.⁵⁴

Do explicitado é possível inferir-se que a proibição da escravatura sexual e, da violação, ao possuir caráter perentório e inderrogável, é aplicável a qualquer conduta que tenha lugar a qualquer momento e, contra qualquer pessoa.

Porém, não quer dizer que qualquer ato de escravatura ou violação constitua um crime de guerra. Existem casos em que podem constituir crimes contra a humanidade ou crimes “simples” no âmbito do direito penal comum.

Por conseguinte, o Tribunal exige, para que a escravatura sexual e a violação sejam considerados crimes de guerra, o seguinte “*the alleged conduct took place in the context of and was associated with na international or non-international armed conflict*”.

O ICTY refere portanto que “*the armed conflict need not have been causal to the comission of the crime, but the existence of an armed conflict must, at a minimum, have played a substancial part in the perpetrator’s ability to commit it, his*

⁵⁰ International Court of Justice, Barcelona Traction, Light and Power CO., Ltd (Belgium V. Spain), Judgment, 5 February 1970, paras 33-34.

⁵¹ Special Court for Sierra Leone, Prosecutor V. Brima et al., SCSL-04-16-T, Judgment, Trial Chamber II, 20 June 2007, para 705.

⁵² Artigo 53 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

⁵³ ICTY, Prosecutor V. Krnojelac, Case No. IT-97-25-T, Trial Judgment, 15 March, 2002, para.353.

⁵⁴ Kelly Dawn Askin, War Crimes Against Women: Prosecutions in International war crimes tribunals, Martinus Nijhoff Publishers, 1997. David S. Mitchell, The Prohibition of Rape in International Humanitarian Law as a Norm of *Ius Cogens*: Clarifying the Doctrine, 2005, Duke Journal of comparative law and international law.

decision to commit it, the manner in which it was committed or the purpose for which it was committed".⁵⁵

Tendo em conta este raciocínio e, seguindo o encadeamento apresentado é de fácil apreensão de que a proteção contra a violência sexual segundo as normas de DIH não é limitada a membros de forças armadas opositoras pelo que, não é de considerar se as crianças-soldado eram ou não membros da mesma força armada que cometeu o crime contra elas. Pese embora, se possa ainda referir que o Tribunal assumiu que as crianças foram recrutadas e alistadas para o UPC/FPLC e, portanto, existe o princípio geral de Direito de não reconhecer situações criadas por graves violações de direito internacional.⁵⁶

Em suma, o Tribunal alega que *"It therefore cannot be the case that by committing a serious violation of international humanitarian law by incorporating, as alleged by the Prosecution, children under the age of 15 into an armed group, the protection of those children under that same body of law against sexual violence by members of that same armed group would cease as a result of the prior unlawful conduct"*.⁵⁷

Em conclusão, seria abusivo e, contrário à lei, não proteger as crianças-soldado dos atos de violência sexual em questão por supostamente pertencerem ao grupo armado. Daí que o *Wrongful Act* de alistamento e conscrição não pode fazer com que quem as recrutou e alistou beneficie de exoneração da lei e, veja as suas violações atenuadas por causa das crianças, alegadamente, pertencerem a um grupo armado que eles próprios criaram e, onde as inseriram.

Tal deveria ter sido a opinião do Tribunal no Caso AFRC⁵⁸ (Armed Forces Revolutionary Council) no conflito armado de Serra Leoa. Neste julgamento, os acusados foram acusados de Crimes Contra a Humanidade, consoante artigo 2º do SCSL, de Escravidão Sexual e violação, entre outros e, Crimes de Guerra, de acordo

⁵⁵ ICTY, Prosecutor V. Kunarac et al., Case NO IT-96-23-A, 23/1-A, Appeals Judgment, 12 June 2002.

⁵⁶ International Court of Justice, Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian territory, 9 July 2004 – “All states are under an obligation not to recognize the illegal situation resulting from the *construction of the wall* (...) *they are also under an obligation not to render assistance in maintaining the situation created by such construction*”.

⁵⁷ Confirmation Decision, ICC – 01/04-02/06-309, para.78

⁵⁸ Prosecutor v. Brima, Kamara, Kanu (AFRC Acusado), Caso Nº. SCSL-2004-16-T, ffl 736-37 (June 20, 2007)

com o artigo 3º do mesmo Estatuto, de Ofensas à Dignidade Humana, entre outros crimes que aqui não relevam. Por último, mediante o artigo 4º do referido Estatuto, os réus foram acusados do Crime de Guerra de Alistamento e Conscrição de Crianças com idade inferior a 15 anos, para grupos armados e, participação ativa nas hostilidades.

Testemunhas no Caso AFRC prestaram depoimentos no âmbito de violações em público, mutilações sexuais, entre outros tipos de abuso sexual a que assistiram durante o conflito armado de Serra Leoa.

As meninas-soldado, segundo testemunhas e, de acordo com o depoimento das mesmas, foram compelidas pelos rebeldes a tornarem-se “Bush Wives”, tal como podemos comprovar pela menina-soldado, testemunha TFI-209 que refere que *“Captured civilians, including herself, were taken “to town” where the witness indicated that she was then held by two persons she named as “Jabie” and “Allusein”. The Witness testified that the person who captured her took her to a house where the witness cooked and laundered for him. The witness testified that he turned her into his “wife” which she explained meant that he would have sex with her whenever he felt like it.”*⁵⁹

Porém, mesmo tendo em conta tais depoimentos, não só desta testemunha mas também de muitas outras meninas que sofreram abusos similares ao longo do conflito armado, o Tribunal não considerou a hipótese de apreciar este tipo de crimes como Crime de Conscrição, Alistamento e utilização para participação nas hostilidades, de crianças com idade inferior a 15 anos consoante o artigo 4 (c) do SCSL: *“There is ambiguity, however, as to whether girls were considered to have been recruited as child soldiers or as sexual slaves. Girls who had been abducted, forced to work, cook, take care of children and perform other tasks, saw this conduct examined as part of the actus reus of other inhumane acts, which considered the viability of forced marriage as a crime. Neither the prosecution nor the Trial Chamber sufficiently examined such evidence as proof of conscription, enlistment, or use of children in hostilities. (...) The failure to recognize the status of these girls as*

⁵⁹ “Wartime Female Slavery: Enslavement?”, Patricia Viseur, Sellers. Cornell International Journal, Vol.44, pág. 128., 2011.

child soldiers denied them the redress afforded under article 4 (c) and blurred the multiple roles of the female child soldier.”⁶⁰

2.2. Mens Rea

No que concerne ao elemento psicológico, apoiamo-nos no artigo 30.º do ETPI, que refere a necessidade da existência de uma intenção que se manifesta, por sua vez, no elemento volitivo de prática do ato proibido e, vontade de produzir as consequências do ato que a norma internacional procura impedir.

Aliada a esta intenção, deverá ainda existir o conhecimento, analisado através da consciência das circunstâncias que elencam a definição do crime em questão e, do efeito consequente da ação praticada.

Estes elementos associados levam a que uma pessoa seja criminalmente imputável e punida.

De acordo com o Documento Anexo ao ETPI, as condutas serão criminalizadas se o perpetrador “sabia ou deveria saber que a vítima tinha menos de quinze anos de idade.”

No entendimento da jurisprudência, no Caso Thomas Lubanga Dyilo, o Juízo de Instrução insere no conceito de negligência o “deveria saber” salientando que, tal se aplica quando o suspeito (i) não sabia que as vítimas tinham menos de quinze anos no momento da conscrição, alistamento ou da utilização para participarem ativamente nas hostilidades; (ii) essa falta de cognição se reporte à sua falha em agir consoante a diligência que lhe era devida.⁶¹

Esta expressão do “deveria saber” implica que o acusado aja com a diligência adequada no que respeita à avaliação da idade do combatente, entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Juízo de Instrução no Caso Germain Katanga.⁶²

O SCSL não providencia qualquer tipo de orientação quanto à questão do *Mens Rea* porém, no Caso RUF, foi estabelecido que o preenchimento deste requisito estaria cumprido se a acusação prova-se que “o acusado atuou com a intenção de cometer o crime ou, com a consciência substancial da probabilidade de que o crime

⁶⁰ “Wartime Female Slavery: Enslavement?”, Patricia Viseur, Sellers. Cornell International Journal, Vol.44, pág. 132., 2011.

⁶¹ *Thomas Lubanga Dyilo*, Pre-Trial Chamber I, cit.,§358.

⁶² *Germain Katanga*, ICC-01/04-01/07, Pre-Trial Chamber I, 30 September 2008,§§251-252.

ocorreria como consequência da sua atuação”. Assim, o *dolus eventualis* é suficiente para o preenchimento do requisito do *Mens Rea* perante o Tribunal Especial para Serra Leoa.

No contexto de crime de guerra, o Tribunal Especial para Serra Leoa sustenta que o agente deverá saber que a criança tem menos de quinze anos e, essa criança deverá ser treinada ou usada em combate.⁶³

3. Meninas-Soldado

As meninas-soldado sofrem uma marginalização assente em questões de género.

Tal sucede pois, o conflito armado é um espaço maioritariamente associado ao homem e, por isso poucas considerações são feitas em relação às meninas-soldado que, muitas das vezes, para além de combatentes desempenham tarefas mais relevantes em espaços privados e domésticos, sendo ainda tornadas “*Bush Wives*”.

Porém, apesar da associação ao elemento masculino no que concerne ao conflito armado, não podemos esquecer que as meninas-soldado podem chegar a um terço do contingente. Alguns estudos revelam, inclusive, que 40% dos combatentes em conflitos interestaduais de carácter contemporâneo são meninas e, em certas zonas o seu número pode corresponder a metade do grupo armado. Por exemplo, nos conflitos de El Salvador, Etiópia e Uganda, foi reportado que um terço das crianças-soldado eram meninas.

As meninas-soldado também encontram proteção jurídica na Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil⁶⁴ que acaba por conceder uma conexão entre as crianças-soldado e, o tráfico humano, bem como fazendo referência à escravatura, como se deduz da definição de Criança-Soldado inclusa na Convenção: “*All forms of slavery or practices similar to slavery, such as the sale and trafficking of children (...) including force dor compulsory recruitment of children for use in armed conflict*”.

⁶³ Waschefort, Gus. “International Law and Child Soldiers”, Hart Publishing, 2014.

⁶⁴ A Conferência da Organização Internacional de Trabalho adotou esta Convenção em Junho de 1999, entrando a mesma em vigor em 19 de Novembro de 2000. Foi ainda ratificada por 158 Países.

Assim, aqui se inclui as meninas-soldado que possuem uma dualidade de vivências ao serem combatentes durante o dia e, muitas das vezes, escravas sexuais durante a noite.⁶⁵

Deste modo, temos que ter em conta que as meninas-soldado possuem uma dificuldade acrescida de readaptação à sociedade após sofrerem os abusos sexuais e psicológicos inerente à condição de Crianças-Soldado.

As Meninas-Soldado também são muitas vezes apelidadas de “Exército na Sombra”⁶⁶ uma vez que, tendo em contas a cultura dos Países que as utilizam, será ilícito uma criança do sexo feminino ser soldado devido à marginalização das crianças do sexo feminino nesses países.

3.1. Recrutamento

As meninas-soldado, similarmente ao que sucede com as crianças-soldado do sexo masculino também são recrutadas de maneira forçada ou voluntária.

Sob a luz da voluntariedade do alistamento temos que as meninas-soldado geralmente juntam-se a forças armadas por uma variedade de razões de entre as quais: credos políticos ou religiosos, subsistência, abrigo, acesso a cuidados médicos e, procura de vingança.⁶⁷

Inclui-se de igual modo no âmbito das razões de alistamento o desejo profundo que as crianças do sexo feminino possuem relativamente à emancipação e, que lhes é negada pela maior parte dos seus Países devido à cultura dos mesmos.

Deste modo, muitas forças armadas, através de propaganda enganosa alimentam a ideia da emancipação sonhada por muitas meninas reprimidas por ambientes familiares opressivos, vítimas de abuso sexual ou de casamentos forçados.

Como exemplo, na Guerra em Moçambique, muitas das meninas que se juntaram à Frente de Libertação Nacional foram enganadas pelo discurso retórico e pela propaganda que prometia papéis emancipadores do sexo feminino.⁶⁸

⁶⁵ Tiefenbrun, Susana. “Child Soldiers, Slavery and the Trafficking of children”, Vol.31, Art. 6, 2007, Fordham International Law Journal.

⁶⁶ Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, Marcial Pons, Madrid, 2010, pág.174.

⁶⁷ Denov, Myriam. “Girl Soldiers and Human Rights: Lessons from Angola, Mozambique, Sierra Leone and Northern Uganda.”, 2008. The International Journal of Human Rights.

⁶⁸ Denov, Myriam. “Girl Soldiers and Human Rights: Lessons from Angola, Mozambique, Sierra Leone and Northern Uganda.”, 2008. The International Journal of Human Rights.

Ainda como prova do jogo mental exercido nas mentes sensíveis de crianças oprimidas temos o testemunho de uma menina de Moçambique que se alistou no RENAMO (força opositora da Frente de Libertação Nacional): *“People were living in harsh conditions, no food. They have to fetch for everything, even food in store nobody has money... The RENAMO say that all this would be over, okay. People would be free. People would have everything they need and they would handle the socialists, and the country would be changed. So that is why I went with RENAMO... I wanted to find something different.”*⁶⁹

Muitas das Meninas-Soldado foram sujeitas a recrutamento forçado através de ataques-surpresa e, conseqüentemente, rapto: *“During the night, men came into our village and began to fire shots... There were shouts of “get them, catch them” from all directions. My brother and I ran into a bedroom, locked the door and hid under the bed. But they kicked the door in... they found us and threatened us at gunpoint... They took all of the values and told my brother and I to carry them on our backs. I was carrying a huge load, including a mattress and it was too heavy for me – I couldn’t even walk... I was 12 years old when I was captured and was with the rebels for 5 years.”*⁷⁰

Contrariamente a este tipo de ataque temos ainda a utilização da atenção exagerada às necessidades da criança como método ilusório de induzir o alistamento voluntário. A título exemplificativo nas Aldeias do Nepal, temos o Partido Comunista (CPN-M) que possui cerca de 30 por cento de mulheres/meninas-soldado no seio do seu grupo armado.

Assim, devido às condições económicas e, políticas experienciadas no Nepal, os homens das aldeias têm abandonado a mesma grande parte do ano em busca de melhores e, mais seguras, condições de vida, deixando para trás as suas mulheres e, as crianças, muitas delas do sexo feminino.⁷¹

Deste modo, as mulheres e, as jovens meninas ficam encarregues de grande parte do trabalho agrícola e, aproveitando a ausência dos homens, que seriam

⁶⁹ Denov, Myriam. “Girl Soldiers and Human Rights: Lessons from Angola, Mozambique, Sierra Leone and Northern Uganda.”, 2008. The International Journal of Human Rights.

⁷⁰ Denov, Myriam. “Girl Soldiers and Human Rights: Lessons from Angola, Mozambique, Sierra Leone and Northern Uganda.”, 2008. The International Journal of Human Rights – Entrevista a Menina-soldado em Serra Leoa.

⁷¹ Mazurana, Dyan; Carlson, Khristopher. “The girl child and armed conflict: Recognizing and addressing grave violations of girl’s human rights.”, United Nations – Division for the Advancement of Women; Elimination of all forms of Discrimination and violence against the girl child. September 2006.

maridos, irmãos, tios ou pais capazes de providenciar ajuda às mulheres e jovens, o Partido Comunista intervêm e, auxilia as mesmas nas suas tarefas, criando bases para incentivá-las a juntarem-se ao seu movimento como mulheres/meninas-soldado. Livros que contam histórias de figuras militares heroicas do sexo feminino são ainda dados pelo Partido Comunista às crianças das escolas rurais para incentivá-las a aderir ao movimento.⁷²

Muitas das Meninas-Soldado são ainda forçadas a matar os seus próprios familiares, muitas vezes aquando do rapto, e, se tentarem fugir ou recusarem as ordens que lhes são dadas pelas forças armadas sofrem punições severas, são torturadas ou até mortas, muitas das vezes até por outras crianças cativas obrigadas a cometer tais atrocidades.⁷³

Acrescenta-se um estudo existente relativamente a taxas de rapto nos três distritos mais afetados pela Guerra na Região do Norte do Uganda que estima que um sexto da juventude feminina entre a idade de 14-30 anos foram raptadas pelo rebelde Lord's Resistance Army (LRA).⁷⁴

3.2. Treino

Muitas meninas que são raptadas vêm-se envolvidas nalgum tipo de treino militar como forma de apoio do grupo armado.

A título exemplificativo temos as meninas-soldado de Angola que, no Estudo de Vivi Stavrou, reportaram o seu envolvimento numa série de atividades de apoio ao funcionamento diário do grupo armado que incluíam, entre outras, técnicas de pilhagem precedentes a um ataque armado, carregamento e desmontagem de armas, técnicas de defesa, acompanhamento de soldados do sexo masculino, sabotagem, obstetrícia, acolhimento de membros de forças armadas e, entretenimento ao nível do canto e, dança em determinado tipo de eventos.⁷⁵

⁷² Guatam, Shobha; Banskota, Amrita e, Manchanda, Rita, "Where there are no Men: Women in the Maoist Insurgency in Nepal," "Women, war and peace in South Asia.", Sage Press: New Delhi, 2001.

⁷³ Mazurana, Dyan; Carlson, Khristopher. "The girl child and armed conflict: Recognizing and addressing grave violations of girl's human rights.", United Nations – Division for the Advancement of Women; Elimination of all forms of Discrimination and violence against the girl child. September 2006.

⁷⁴ Blattman, Christopher; Annan, Jeanne; Horton, Roger, Executive summary of Final Report on the Survey of war Affected youth: Phase I, 2006 – www.sway-uganda.org

⁷⁵ Stavrou, Vivi, *Breaking the Silence: Girls Abducted During the Armed Conflict in Angola*, Report for the Canadian International Development Agency, 2004.

Contextualizando o caso das meninas-soldado na zona Norte de Uganda temos que 72% das meninas objeto de estudo afirmaram ter recebido armas, bem como treino militar e, 8% recebeu treino avançado.⁷⁶

No Sul do Sudão o treino incluía dança forçada a um ritmo frenético e, ao meio dia, na hora de maior calor, as crianças eram forçadas a correr em círculos de largo diâmetro ou, subir e descer montanhas num ritmo acelerado. Qualquer criança, fosse menino ou menina, que caísse de exaustão era deixada para morrer. Aqueles que sobrevivessem o treino inicial eram galardoados com armas e, enviados para integração de grupos rebeldes.

No estudo de Denov e Maclure todas as 40 meninas entrevistadas afirmaram ter recebido algum tipo de treino físico e militar como parte da sua iniciação na Frente Revolucionária Unida de Serra Leoa (RUF).⁷⁷ Para uma melhor compreensão do fenómeno temos o testemunho de uma menina-soldado de Serra Leoa: *“When we were captured...they took us to their base and trained us. They trained us to shot guns, to run, to escape and to fight... They taught us how to lad our magazines, press the trigger, put it in rapid firing. Some forms of physical training like jogging... They also showed us how to set an ambush, how to attack and defend... It was strenuous... After the training with the guns, they would bring someone for us to kill. Each one of us was forced to kill.”*⁷⁸

Durante o conflito de Serra Leoa, quando as meninas mostravam sinais de nervosismo e, de incapacidade de cometer as atrocidades solicitadas, era frequente serem drogadas com cocaína de maneira a modificar o seu discernimento: *“When they saw how nervous and uncomfortable we were (during the training) they gave us drugs... Before the injection (in the arm) I was nervous, afraid and unsure of myself. Later, after the injection, I felt more confident.”*⁷⁹

⁷⁶ McKay, S. e, Mazurana, D., *“Where are the Girls? Girls in Fighting Forces in Northern Uganda, Sierra Leone, and Mozambique: Their lives During and After War”*, Montreal: International Centre for Human Rights and Democratic Development, 2004.

⁷⁷ Denov, M e, Maclure, R, *“Child Soldiers in Sierra Leone: Experiences, Implications and Strategies for Community Reintegration”*, Report for the Canadian International Development, 2005.

⁷⁸ Denov, M, *The Making and Unmaking of Child Soldiers in Sierra Leone*, Cambridge University Press.

⁷⁹ *Ibid* (nota 77)

3.3. Três importantes papéis de Meninas-Soldado no Grupo Armado

Trabalho Doméstico

As tarefas domésticas no Contexto de um Grupo Armado são muitas das vezes interpretadas como periféricas e, insignificantes. Porém, tem sido cada vez mais reconhecida a importância deste tipo de tarefas, sem as quais o grupo armado não poderia ter um funcionamento normal. Tal advém do facto de que, sem os bens transportados pelas meninas-soldado e, sem as suas atividades domésticas, seria impossível ao grupo armado possuir uma estrutura organizada, por falta de recursos, que lhes permitisse o sucesso dos seus ataques. Se as meninas-soldado falhassem para com os seus deveres, então seriam sujeitas a severos castigos que, muitas das vezes, levariam à sua morte.⁸⁰

As tarefas domésticas incluem: cozinhar, lavar pratos, ir buscar água e lenha, lavar a roupa, cuidar de crianças mais novas, carregamento de bens e, de cargas pesadas de pequenas armas e, munições ao longo de longas distâncias.

Como retrato vívido deste ritmo frenético de tarefas temos o testemunho de um menino de Angola, acerca de meninas-soldado:

“The girl must cook, fetch water, sometimes for the aunt and the elder to take a bath, she cooks but also must go to the hunt to serve the elders, sometimes she doesn’t sleep, she sleeps very late. At 7 or 8 pm she must dance (to entertain the soldiers), they must dance through the night. (...) Then she has to take the bundle. If it is too heavy somebody must help her put it on her head and then she leaves to bring food. It doesn’t matter if it is night, time doesn’t exist. It is pure suffering.”⁸¹

⁸⁰ Denov, Myriam. “Girl Soldiers and Human Rights: Lessons from Angola, Mozambique, Sierra Leone and Northern Uganda”, The International Journal of Human Rights, 2008.

⁸¹ *Ibid* (note 79).

Escravas Sexuais

Em todos os estudos, inclusive no estudo realizado por McKay e Mazurana, há relatos de violência e, abusos sexuais: “*nearly all abducted girls are raped and girls associated with fighting forces almost universally report sexual violence*”.⁸²

A título exemplificativo da violência experienciada temos os testemunhos de algumas meninas de Serra Leoa que referem o seguinte: “*We were used as sex slaves. Whenever they wanted us to have sexual intercourse with us, they took us away forcefully and brought us back when they finished with us. Sometimes, other officers took us up as soon as we were being finished with and subsequent ones were particularly painful...I don't even know who might have been the father of my child.*”⁸³

“*One afternoon two rebels raped me. It was very painful. I cried right through the act. But even when I cried for mercy, they wouldn't listen to me. They tied my hands... After the first man raped me I was helpless. By the time the second guy was on top of me, I didn't even know what was happening. When they had finished I had blood between my legs and I couldn't wal because of the pain... I was ashamed of sitting among other people, I really felt like just dying.*”⁸⁴

Devido ao grande número de relações sexuais que as meninas-soldado são obrigadas a ter, o risco de contração de HIV é demasiado elevado pelo que, muitas delas acabam por contrair a doença sem que o possam impedir.

Por acréscimo, muitos dos atos sexuais resultaram em gravidezes indesejadas. Por exemplo, na Zona Norte do Uganda, 37 por cento das meninas-soldado entrevistadas encontravam-se grávidas de crianças concebidas em cativeiro.⁸⁵

Casamentos forçados são também bastante frequentes e, muitas das meninas acabam por tornar-se mulheres de soldados, o que apenas significa que são ainda

⁸² McKay, S. e, Mazurana, D., “*Where are the Girls? Girls in Fighting Forces in Northern Uganda, Sierra Leone, and Mozambique: Their lives During and After War*”, Montreal: International Centre for Human Rights and Democratic Development, 2004

⁸³ Denov, M; Maclure, R. “*Engaging the Voices of Girls In the Aftermath of Sierra Leone's Conflict: Experiences and Perspectives in a Culture of Violence*”, *Anthropologica*, Vol.48, No 1, 2006.

⁸⁴ Denov, M; Gervais, C. “*Negotiating (In)Security: Agency, Resistance and Resourcefulness among Girls Formerly Associated with Sierra Leone's Revolutionary United Front*”, *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, Vol 32, NO 4, 2007.

⁸⁵ *Ibid* (Nota 81).

mais propriedade sexual de homens específicos: *“At the beginning I was raped daily. At least one person would come to me for sex... I was every man’s wife. But later, one of them, an officer, had a special interest in me. He then protected me against others and never allowed others to use me. He continued to rape me alone and less frequently.”*⁸⁶

A exploração sexual das meninas-soldado também pode ser vista como trabalho sexual como podemos comprovar pelos casos apurados em Angola no estudo de Stavrou em que, as meninas-soldado são obrigadas a realizar atos de cariz sexual para os soldados durante campanhas militares e, como recompensa de celebração de ataques que se revelaram vitoriosos. Danças de cariz sexual também figuram nesta categoria e, seriam realizados com o intuito de subir a moral dos soldados e, de assegurar que estes se mantinham despertos durante momentos críticos de ataques inimigos iminentes.⁸⁷

De referir, igualmente, que muitas meninas-soldado, devido à sua tenra idade, sofrem deformações uterinas que muitas vezes podem causa infertilidade. E, algumas crianças, as que consigam levar a cabo a gravidez, ou seja, aquelas que cujo corpo não rejeita o feto, acabam por falecer devido a complicações no parto.⁸⁸

Devido a este tipo de abusos sexuais, a maior parte das meninas-soldado são vistas como “propriedade estragada” pela própria sociedade.

Às meninas-soldado eram atribuídos “maridos” através de rituais em que *“soldiers would throw off their shirts in a pile and force girls to pick out a shirt and become a “wife” of the man whose shirt she selected.”*⁸⁹

Atividades de Combate

A assunção geral de que a maior parte das meninas-soldado não se encontra envolvida em situações de combate é falaciosa. No estudo de McKay e, de Mazurana é possível salientar de que grande parte das meninas-soldado fazem parte da linha da frente de combate no Norte do Uganda. Para demonstrar temos o exemplo das crianças da Unidade Gilva, composta por 200 rapazes e, 100 raparigas, todos sujeitos

⁸⁶ *Ibid.* (Nota 82).

⁸⁷ Stavrou, V. *“Breaking the silence: Girls Abducted During Armed Conflict in Angola”*, Report for the Canadian International Development Agency, 2004.

⁸⁸ Kirby, Colleen. *“Child Soldiers: Na Innocence lost.”* (2015). Senior honors Theses.

⁸⁹ Van der Gaag, Nikki, *“Because I am a girl: The state of the world’s girls 2008: Special Focus in the Shadow of the war”*, PLAN UK, 2008.

a expectativas de combate. Noutros estudos, algumas meninas reportam que, apesar de inicialmente lhes serem atribuídos papéis de âmbito doméstico, mais tarde foram forçadas a participarem em combates de forma ativa. Outras meninas salientam que, para além das atividades domésticas, eram obrigadas a participar em combates quando havia falta de pessoal militar.⁹⁰

Para ilustrar o dia-a-dia de uma menina-soldado combatente temos o testemunho de uma menina de Serra Leoa: *“Our only motive to exist was killing. That is the only thing that we thought about... I burned houses, captured people, I carried looted properties. I was responsible for tying people and killing. I was not good at shooting, but I was an expert in burning houses.”*⁹¹

Algumas das meninas-soldado, uma minoria, conseguem ser promovidas a tenentes, comandantes ou cabos do grupo armado: *“I became a soldier and later a commander. My job was to mobilise soldiers and lead them to fight.”*⁹²

4. A reintegração das Meninas-Soldado - Disarmament, demobilization and reintegration (DDR) programs

As meninas-soldado são geralmente ignoradas por aqueles que definem as políticas DDR, perpetuando a invisibilidade que estas sofrem na situação pós-conflito.⁹³

Assim, muitas meninas-soldado experienciam múltiplas formas de regressar a uma sociedade que, não raras vezes, as exclui por preconceito cultural ou embaraço social, criando-se, por isso, uma passagem de um ambiente hostil e perigoso para um ambiente indiferente e pouco solidário.

Comummente, as meninas-soldado não possuem sequer família que as possa ajudar na sua reintegração na sociedade pois, os membros da mesma foram mortos em comunidades brutalizadas e dizimadas. Num estudo realizado, de entre as 1995

⁹⁰ Denov, Myriam. “Girl Soldiers and Human Rights: Lessons from Angola, Mozambique, Sierra Leone and Northern Uganda.”, 2008. The International Journal of Human Rights.

⁹¹ Denov, M e, Gervais, C, “Engaging the Voices of Girls in the Aftermath of Sierra Leone’s Conflict: Experiences and Perspectives in a Culture of Violence”, *Anthropologica*, Vol.48, NO 1 (2006).

⁹² Girl Soldier, commandant in Northern Uganda’s Lord’s Resistance (LRA) – Respondent of McKay and Mazurana Study (Note 89).

⁹³ Stout, Krista, “Silences and Empty Spaces –The reintegration of Girl Child Soldiers in Uganda: Gendering the Problem and Engendering solutions.”, University of Toronto, 2013.

crianças raptadas que incorporavam o Rachele Rehabilitation Centre em Lira, 84% das famílias das crianças foram realocadas devido ao conflito, 26% tinha perdido o pai, 12% tinha perdido a mãe e, 6% encontravam-se órfãos aquando o seu regresso.⁹⁴

Deste modo, muitas das meninas-soldado acabam por tornar-se chefes de casa em tenra idade, sendo incumbidas de cuidar dos familiares sobranes, sejam eles mais novos ou mais velhos.

A saúde é outro dos fatores que concorre para a instabilidade de vida das meninas-soldado no seu regresso à comunidade. Uma enfermeira que trabalhava no World Vision refere que se deparou com ferimentos de bala, problemas de pele inerentes a caminhadas extenuantes, doenças sexualmente transmissíveis e, problemas psicológicos relacionados com os eventos traumáticos que as meninas-soldado sofreram.⁹⁵

Com base em inúmeros estudos foi possível apurar que 80% das meninas-soldado sofre de, pelo menos uma, doença sexualmente transmissível⁹⁶ e, em consequência de anos de abusos sexuais, stress e, problemas uterinos causados pelo sexo forçado, muitas meninas-soldado deixaram de ter menstruação.

Outros sintomas incluem depressão, ansiedade e, mudanças de humor. Algumas meninas-soldado não conseguem sequer construir família, tanto devido ao estigma social de já terem sido “usadas” como por repulsa em relação ao género masculino.

A falta de estudos e, de oportunidades também releva no sentido de sentimento de falta de pertença à sociedade que os acolhe após terem vivido com um grupo armado. Ressentimento e, abandono de esperança talvez sejam as razões pelas quais apenas 11% das crianças-soldado terem retomado os seus estudos ao regressarem a casa, num estudo realizado por McKay e Mazurana.⁹⁷

Quanto à questão do estigma, as meninas-soldado são vistas algumas vezes como párias da sociedade e, são rejeitadas pela família (caso ainda exista) e, pela sociedade.⁹⁸ De acordo com a SWAY (Survey of war affected youth) “*one in six*

⁹⁴ Vindervogel, Sofie, “*Forced Conscription of Children During the Armed Conflict: Experiences of Former Child Soldiers in Northern Uganda.*”, 2011.

⁹⁵ Becker, Jo, “*Stolen Children: Abduction and recruitment in Northern Uganda*”, New York, March, 2003.

⁹⁶ UNICEF, “*For all the world’s Children; Child Soldiers*”, London, UK, UNICEF, 2002.

⁹⁷ *Ibid* (Nota 81)

⁹⁸ Corbin, Joanne. “*Returning home: Resettlement of formerly Abducted children in Northern Uganda*”, 2008.

*females report having negative family relationships and 13 percent have experienced domestic violence by a family member or husband in the past two months.”*⁹⁹

Assim, segundo um estudo as meninas de 15-16 anos (13%) são mais susceptíveis de ter problemas familiares que os rapazes (7%).¹⁰⁰

Porém, o quadro legal internacional pouca proteção oferece às meninas-soldado em termos da sua reintegração na sociedade, apesar da comunidade internacional ter reconhecido expressamente a reintegração de meninas-soldado em situações de pós-conflito como componente crucial dos Direitos Humanos e, do regime humanitário tendo, por isso, aceitado que os Estados possuem obrigações formais em providenciar o suprimento de necessidades específicas destas crianças após a sua utilização em contexto de guerra.¹⁰¹

4.1. DDR – Meninas-soldado e, a sua reintegração no Uganda

Os Programas DDR são cruciais no âmbito de melhoramento das condições de segurança pública, promoção de paz e, reabilitação de crianças-soldado. O relatório de 1998 do Secretário-Geral das Nações Unidas – “As causas do conflito e a promoção de paz duradoura e desenvolvimento sustentável em África” – intitula a reintegração de ex-combatentes na sociedade produtiva como prioridade na construção da paz em situações de Pós-Conflito. Tendo ratificado a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC)¹⁰², o governo do Uganda obrigou-se a tomar “as medidas apropriadas” para promover “a recuperação física e, psicológica e, a reintegração social da criança-vítima” de guerra ou de outras formas de abuso, “num ambiente que salvguarde a saúde, respeito e, dignidade da criança”.¹⁰³ Tais obrigações provém ainda do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados de Maio de 200, acedido pelo Uganda em 2002 e, ainda da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, de 11 de Junho de 1990, ratificada pelo Uganda em 2004.

⁹⁹ SWAY, “*A way forward*” 2008.

¹⁰⁰ Annan, Jeannie, “*Civil war, reintegration and Gender in Northern Uganda.*”, 2011.

¹⁰¹ *Ibid* (nota 92)

¹⁰² Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e, ratificada pelo Uganda em Agosto de 1990.

¹⁰³ CRC, 1989, Artigo 39.

Idealmente, estas obrigações internacionais sem diferenciação de gênero por forma a assegurar a reintegração das crianças na sociedade no pós-conflito. Porém, há que compreender que estas obrigações são quase obrigações-fantasma, ou seja, existem mas de fraca aplicação. A situação agrava-se quando falamos de meninas-soldado que possuem uma dupla desvantagem em relação à sua idade e, gênero no contexto da implementação dos Programas DDR.¹⁰⁴

Como reconhecimento da falta de um regime legal que possuísse um guião adequado à proteção e, reintegração da Criança-Soldado, a comunidade internacional desenvolveu os “Paris Principles”¹⁰⁵ endossado por 105 Países, inclusive o Uganda, em que instrui, num âmbito de política não-vinculativa, os Países quanto a estratégias consolidadas de práticas de prevenção de recrutamento de Crianças e sua reintegração na vida civil. Tais princípios são importantes de uma perspectiva de gênero pois, reconhece os papéis de caráter direto e, indireto das meninas-soldado no conflito armado, colocando de lado a invisibilidade que muitas vezes a arena internacional lhes impunha.¹⁰⁶

Apesar das melhores intenções do quadro legal implementado, as meninas-soldado no Uganda têm continuado a sofrer uma marginalização a nível da sua reintegração na vida civil.

As meninas-soldado que, ou escaparam, ou foram libertadas das mãos da LRA¹⁰⁷ não beneficiaram de programas DDR oficiais.

Apesar dos esforços para que fossem estabelecidos programas DDR no Uganda, a sua aplicação prática falhou quando Joseph Kony¹⁰⁸ recusou assinar a implementação dessas mesmas medidas. Deste modo, os processos de desarmamento e de desmobilização tornaram-se marginais e, o especial foco dos programas DDR passou a ser a reintegração das crianças-soldado.¹⁰⁹

¹⁰⁴ Onu, Patricia Odilile Lindiwe, “*The International Response to the Forced Recruitment of Girls In Uganda*”, University of Witwatersrand, 2006.

¹⁰⁵ UNICEF – Principles and Guidelines on Children Associated with Armed Forces or Armed Groups, Fevereiro 2007, adoptados a um nível ministerial na conferência internacional intitulada de “Free Children from War”. São Princípios advindos de processos de Revisão dos Cape Town Principles and Best Practices on the Recruitment of Children into the Armed Forces and on Demobilization and Social Reintegration of Child Soldiers in Africa, primariamente desenvolvidos em 1997.

¹⁰⁶ Murungi, Kaari Betty, “*Bearing Witness: Girl Mothers of Gulu District*”, Kampala, 2011.

¹⁰⁷ Grupo rebelde que opera no Norte do Uganda, Sul do Sudão, República Central de África e, República Democrática do Congo.

¹⁰⁸ Líder da LRA.

¹⁰⁹ Borzello, Anna, “*The Challenges of DDR in Northern Uganda: The Lord’s Resistance Army*”, October, 2007, Conflict, Security and Development.

Porém, apesar desta centralização no âmbito da reintegração, esta tem sido vista como um mecanismo *ad hoc*, no Norte do Uganda, tendo falhado o suprimento das necessidades de muitas ex meninas-soldado.¹¹⁰

Um dos maiores desenvolvimentos relativamente a políticas de Reintegração no Uganda foi o “*Amnesty Act*” (2000), implementado pela Comissão da Amnistia, que fazia parte do programa do governo do Uganda e, que atribuía a amnistia total a crianças com menos de 12 anos por quaisquer tipo de crimes que estas tivessem praticado.¹¹¹ Juntamente com o certificado, as crianças recebiam um *Pack* de Reintegração que continha bens domésticos, uma quantia de dinheiro, por vezes utilizada para o pagamento das propinas escolares. Contudo, muitos dos packs continham somente roupa destinada a crianças do sexo masculino pelo que daqui se destringe uma exclusão das meninas-soldado.

No entanto, de acordo com a SWAY, de 2007, menos de 1/3 de meninas e mulheres tinham concorrido ao Certificado de Amnistia.¹¹² A maior parte das meninas e, mulheres que não tentou obter o Certificado de Amnistia alegou que desconhecia a sua existência ou que não sabia onde poderiam obter os certificados, o que sugere que as campanhas de informação relativamente ao sexo feminino foram muito pouco eficazes, senão mesmo nulas.

Resumidamente, o programa DDR informal possuía três fases em relação às meninas-soldado que, muitas das vezes, falham em relação às experiências vividas por elas. Primeiro, o UPDF estabeleceu que as crianças-soldado deveriam passar algum tempo nos quartéis, pois não tinham outro lugar onde colocá-las o que estabelece uma pressão psicológica nas crianças apesar de, nesses locais, receberem roupa, cuidados médicos e comida. Posteriormente, as crianças seguem para um dos campos de receção para crianças-soldado, onde recebem outro tipo de cuidados médicos e, aconselhamento, participando em programas educacionais ao nível da dança e da música, bem como a nível de desporto, ao mesmo tempo que os operadores do centro procuram as suas famílias de origem. Alguns centros, inclusive os geridos pela World Vision, incluem programas de aconselhamento parental para

¹¹⁰ Rubimbwa, Robinah; Mugisha Maude, *Security Council Resolution 1325: Civil Society Monitoring Report 2011 – Uganda* (Global Network of Women Peacebuilders, 2011).

¹¹¹ Allen, Tim; Schomerus, Mareike, “*A hard Homecoming: Lessons Learned from the Reception Center Process on Effective Interventions for Former ‘Abductees’ in Northern Uganda*”; (Washington D.C.: Management Systems International, 21 June, 2006).

¹¹² Mazurana, Dyan. “*A way forward for Assisting Women and Girls in Northern Uganda: Findings From Phase II of the Survey of War for Affected Youth*”, Kampala: SWAY, 2008.

meninas e mulheres, que tenham sido mães durante o período em que estiveram forçadamente envolvidas no conflito armado. As crianças foram, portanto, informadas quanto a medidas de comportamento adequadas em sociedade, sendo instruídas a apresentarem sintomas de vulnerabilidade e vitimização, bem como a perdoarem as pessoas que as tinham obrigado a experienciar tais vivências, sendo que o jornalista Marc Ellison relatou que os conselheiros diziam às mulheres para simplesmente esquecerem as suas experiências.¹¹³ Assim, as meninas-soldado não possuíam programas que as ajudassem a ultrapassar as especificidades dos seus traumas.¹¹⁴

De acordo com um estudo, apenas 8% das meninas-soldado foram inseridas em programas de treino vocacional, menos de metade da percentagem dos rapazes.

De acordo com o SWAY, apenas um terço das meninas, comparativamente a metade de rapazes, passou pelos sistemas do centro de receção para a reintegração¹¹⁵ e, das 262 crianças que acederam a um dos centros em Kitgum ou na Cidade de Gulu, apenas 41 eram raparigas.¹¹⁶

Assim, nota-se que a reintegração das meninas-soldado é muitas vezes ignorada e, não é só no Uganda que tal sucede mas sim um pouco por todos os Países afetados pelo flagelo das crianças-soldado sendo que, as necessidades das meninas-soldado são postas de parte e, até em programas educacionais em vez de ensinarem algo de útil, as meninas aprendem costura¹¹⁷, o que já por si é uma tendência sexista de inseri-las numa sociedade com papéis definidos por género e, não por escolha.

Assim, apesar de existir mais informação no mundo atual relativamente a crianças-soldado do sexo feminino, a tendência é a de que estas sejam ignoradas pelos programas de reintegração, sendo que não são, muitas das vezes, consideradas como parte ativa no conflito armado, ao nível de participação direta nas hostilidades,¹¹⁸ sendo por isso apelidadas de “Exército na Sombra”.¹¹⁹

¹¹³ Stanczak, Holly, “Helping Female Child Soldiers Reintegrate in Uganda”, The Charlatan (20 Outubro de 2011), online: <http://www.charlatan.ca/2011/10/helping-female-child-soldiers-reintegrate-uganda/>

¹¹⁴ *Ibid* (nota 92)

¹¹⁵ *Ibid* (nota 111)

¹¹⁶ *Ibid* (nota 81)

¹¹⁷ *Ibid* (nota 110)

¹¹⁸ McKay, Susan. “Girls as weapons of terror in Northern Uganda and Sierra Leonean Rebel Fighting Forces.” *Studies in Conflict and Terrorism*, 2005.

¹¹⁹ Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág.174.

A discriminação de género que existe nestes Países leva a que exista uma perpetuação da noção das meninas-soldado como somente vítimas, “escravas sexuais” e não como agentes capazes de perpetrar o terror e violência do mesmo modo que as crianças-soldado do sexo masculino. Tal premissa afeta a reintegração das meninas-soldado ao nível dos programas DDR pois não são vistas como agentes ativos da força rebelde e, por isso, não necessitam deste tipo de programa tanto quanto os rapazes.

4.2. DDR – Outros exemplos de Exclusão de Meninas-Soldado

Em Angola, as meninas-soldado não integraram programas DDR pelo que não receberam qualquer apoio na reintegração em situações de pós-conflito sendo que, Stavrou afirma que os programas DDR apenas existem para fazer face às necessidades masculinas e, por isso as meninas não são vistas como adequadas a possuírem o estatuto militar pois, usualmente, nem sequer possuem armas para serem entregues, integrando antes categorias de “trabalho doméstico” que não se qualifica para ações de desmobilização e, são consideradas demasiado jovens para serem consideradas soldados. Nas entrevistas realizadas por Stavrou somente uma em cada quarenta meninas foram formalmente reconhecidas como soldados e, tendo recebido uma pequena quantia monetária.¹²⁰

Em Serra Leoa, a Frente Revolucionária Unida, libertou 1,198 rapazes em comparação com apenas 15 raparigas, para serem aceites pelos programas DDR.

Em Moçambique, o governo não assumiu que as meninas-soldado pudessem ter tomado partido nas hostilidades pelo que não as inseriu nos programas DDR.

¹²⁰ Stavrou, V. “*Breaking the Silence: Girls Abducted During Armed Conflict in Angola*”, Report for the Canadian International Development, 2004.

5. Situação das Crianças-Soldado no Mundo Atual – Relatório do Conselho de Segurança da Assembleia Geral das Nações Unidas de Abril de 2016¹²¹

O relatório em questão cobre o período de Janeiro a Dezembro de 2015 e, é submetido nos termos da Resolução 2225 do Conselho de Segurança, datada de 2015.¹²² Nesta resolução o Conselho de Segurança expressou grave preocupação no que concerne ao rapto de crianças em situações de conflito armado e, pediu que fossem listados no presente relatório os raptos de crianças, para além dos outros aspetos já previamente analisados. As abduções têm sido perpetradas em larga escala pelo Al-Shabaab, Boko Haram, Islamic State in Iraq and Levant (ISIL) e, Lord's Resistance Army (LRA), com um aumento significativo no Afeganistão e, no Sul do Sudão.

5.1. Afeganistão

O número de casos verificados de recrutamento e, uso de crianças em conflitos armados mais que duplicou comparativamente aos dados de 2014. Um total de 116 casos (115 rapazes e, 1 rapariga) foram documentados. A maioria dos casos são atribuídos aos Talibãs (20) e, outros grupos armados (15). Os Talibãs continuam a recrutar crianças para combate e, ataques-suicida, havendo ainda uma preocupação crescente relativamente ao recrutamento transfronteiriço de crianças e uso de escolas religiosas no Afeganistão e Paquistão para recrutamento de crianças e treino militar.

O número de abduções mais que triplicou comparativamente a 2014 num total de 92 crianças (74 rapazes, 4 raparigas e, 14 crianças de sexo desconhecido).

Em Fevereiro de 2016, o Representante Especial do Conselho de Segurança das Nações Unidas para crianças e conflitos armados visitou o Afeganistão, elogiando o compromisso do Governo e consequente progresso das suas políticas para acabar e prevenir o recrutamento e uso de crianças pela Defesa Nacional Afegã e, forças de segurança, discutindo ainda com o governo as falhas, bem como os desafios a serem colmatados.

¹²¹ General Assembly Security Council; "Children and armed conflict – Report of the Secretary-General"; 20 Abril de 2016; A/70/836 –S/2016/360.

¹²² Security Council; United Nations; 18 de Junho de 2015; S/RES/2225

Assim, programas de reintegração e, alternativas de vida são fundamentais para as crianças no sentido de término do seu recrutamento, uma vez que a pobreza é um fator ideal para a lavagem cerebral perpetrada pelos grupos recrutadores.

5.2. República Centro-Africana

As Nações Unidas documentaram 40 casos de recrutamento de crianças e, uso das mesmas, metade das quais foram recrutadas pela *Lord's Resistance Army* (LRA) e, um quarto pela antiga facção Séléka, *Union pour la paix en Centrafrique* (UPC).

As crianças eram usadas como combatentes, mensageiros, informadores e, cozinheiros. As raparigas eram ainda usadas como escravas sexuais.

5.3. República Democrática do Congo

As Nações Unidas verificaram novos recrutamentos de 488 crianças (26 raparigas), das quais 30 por cento tinham menos de 15 anos de idade aquando do recrutamento. Tal facto é mais do dobro dos casos documentados em 2014.

Assim, 89 por cento dos casos ocorreram em North Kivu e, quase metade das crianças foram recrutadas pela FDLR.

5.4. Iraque

Recrutamento e, uso de 37 crianças (36 rapazes e, 1 rapariga).

Em Dezembro de 2015, pelo menos 314 crianças (256 rapazes e, 58 raparigas) permaneceram em detenção mediante acusações da Lei Antiterrorismo de 2005, inclusive por alegada associação a grupos armados.

5.5. Líbano

As Nações Unidas continuam a documentar casos de recrutamento e, uso de crianças por grupos armados do Líbano e, pelas Fações Armadas da Palestina entre os quais rapazes e, raparigas com idades compreendidas entre os 15 e os 17 anos.

Os rapazes eram usados como guardas e, pontos de verificação e, as raparigas possuíam papeis de apoio às operações em causa.

5.6. Líbia

Recrutamento e, uso de crianças por, a título exemplificativo, grupos afiliados com o ISIL que possuíam campos de treino no sul do Sirte, onde eram celebradas cerimónias de graduação para 85 crianças com menos de 16 anos.

Foi ainda reportado que as crianças recrutadas e, usadas no conflito armado foram sujeitas a violência sexual.

5.7. Sul do Sudão

As Nações Unidas verificaram 159 incidentes de recrutamento e, uso que afetaram 2,596 crianças.

Crianças envergando trajes militares foram vistas pelo País, especialmente na Região do Alto Nilo onde foram usadas em hostilidades diretas e, em papéis de apoio às hostilidades.

Testemunhos reportam que as crianças eram instruídas a matar civis e, a saquear propriedades. As raparigas eram usadas para fins sexuais e, testemunhos relatam situações de violações em grupo (*gang-rape*).

5.8. República Árabe da Síria

Um total de 362 casos de recrutamento e, uso de crianças, dos quais 274 atribuídos ao ISIL, 62 ao Exército Livre da Síria e, grupo afiliados, 11 ao Liwa'al-Tawhid, 5 aos comités populares, 4 à Unidades de Proteção Popular Curdas, 3 ao Ahrar al-Sham, 2 à Frente Nusrah e, 1 ao Exército do Islão.

As Nações Unidas também verificaram o recrutamento e, uso de crianças com 9 anos pelo Exército Livre da Síria e, as Unidades de Proteção Popular Curdas continua a recrutar rapazes e raparigas com menos de 14 anos como combatentes através da coerção e, pressão advinda das comunidades de onde as crianças são oriundas.

Existe ainda um recrutamento massivo de crianças pelo ISIL, de entre os quais 18 casos de crianças com apenas 7 anos. A utilização de crianças como carrascos aparece bem documentada em filmagens de vídeo usadas também como propaganda militar.

5.9. Nigéria

As Nações Unidas tomaram conhecimento do recrutamento e, uso de 278 crianças (143 rapazes e 135 raparigas) pelo Boko Haram (225) e, pela Civilian Joint Task Force (53).

Destas crianças, 21 raparigas foram usadas em ataques suicidas pelo Boko Haram.

Das 1,010 crianças (422 rapazes e, 588 raparigas) encontradas ou resgatadas durante o decurso das operações militares no Nordeste da Nigéria, 204 (117 raparigas e, 87 rapazes) tinham sido recrutadas e, usadas por Boko Haram.

Conclusão

Importa, portanto, salientar em modo conclusivo as questões-chave mais importantes, salientando assim o caso da Violência Sexual como participação ativa nas hostilidades.

Reportemo-nos, novamente, ao Caso Lubanga com o objetivo de apurar a relevância da Violência Sexual neste contexto. No julgamento realizado no TPI o Procurador concluiu que as crianças-soldado, do sexo feminino, adquiridas para os comandantes FPLC com o objetivo de se tornarem “*bush wives*” e, de serem violadas de forma rotineira não fazia parte do conceito jurídico de “participação ativa nas hostilidades”.

Porém, o Procurador do TPI Moreno-Ocampo, como voz oficial do OTP defendeu perante o tribunal um entendimento completamente diferente, referindo que as acusações baseadas em gênero levariam a que as meninas-soldado fossem somente entendidas como “*bush wives*” e não como crianças-soldado.

O OTP considerou ainda que a violência sexual relevaria apenas em sede de tribunal se fizesse parte da “conscrição”, ou seja, como recrutamento forçado das meninas-soldado.

Contudo, foi inapropriado por parte do TPI levantar a questão de gênero no âmbito das crianças-soldado e, a nosso ver, as meninas-soldado, rotineiramente violadas pelos membros da FPLC, possuíam um papel relacionado com uma função de apoio às hostilidades, tendo sido desnecessário apurar a sua participação direta como combatentes e excluindo-se o entendimento do TPI no que concerne as questões de gênero.

As meninas-soldado, mesmo aquelas que não ajam como combatentes diretas e, que sejam escravizadas/exploradas/violadas sexualmente deverão ser consideradas crianças-soldado.¹²³

Tal entendimento é reforçado no caso *Prosecutor v. Brima, Kamara and Kanu*, em que o SCSL sustenta que a mera presença de crianças, independentemente das suas tarefas, em locais onde são perpetrados crimes é suficiente para se poder afirmar o uso de crianças para participação em hostilidades: “*participation in hostilities*

¹²³ Grover, Sonja C.; “*Humanity’s Children: ICC Jurisprudence and The Failure to Address The genocidal Forcible Transfer of Children*”; Springer, 2013

entails not only acts that put children's lives directly at risk in combat, but also any labour or support that gives effects to or helps maintain operations in a conflict."¹²⁴

O representante especial do secretário-geral das Nações Unidas para crianças e conflitos armados também afirma o mesmo entendimento: *"children performing roles as cooks, porters, nurses, translators and for sexual exploitation are considered essential support and the court must reject any interpretation (of child soldiers) which excludes girls."*

Muitos grupos internacionais lutam contra o recrutamento e, uso de crianças em conflitos armados, por exemplo, o Child Soldiers International, mais vocacionado para a República Democrática do Congo.

Porém, a maior parte destes grupos que se dedicam à proteção e, prevenção das crianças-soldado concordam na falta de informação relativamente às meninas-soldado, sendo que poucas associações se debruçam exclusivamente sobre as suas experiências e apenas existem dois livros sobre as meninas-soldado, suas experiências e traumas específicos baseados no género.

Apesar de 40% das crianças-soldado serem meninas, menos de metade dos estudos realizados versam sobre elas e a falta de informação que sobre elas existe é atribuída ao facto de as agências governamentais, as Nações Unidas e, ONG's focarem a sua atenção, maioritariamente, nos rapazes.

A estigma e a vergonha sentida pelas meninas inibe-as, de igual modo, de partilharem as suas experiências e devido também a acordos legais de confidencialidade as organizações que as ajudam omitem também a informação que sobre elas obtém.¹²⁵

Assim, quase não existem programas focados na reabilitação das meninas-soldado, que tenham por base o desenvolvimento de políticas de combate aos eventos traumáticos que marcaram a vida delas, daí que, pouco se saiba sobre os traumas que as meninas-soldado enfrentam nas situações de pós-conflito.

Em suma, existem mais de 300,000 crianças envolvidas em conflitos armados por todo o Mundo, apesar das organizações que lutam para acabar com o recrutamento e, uso das crianças-soldado.

¹²⁴ Prosecutor v. Brima, Kamara, and Kanu; Special Court for Sierra Leone Appeals Chamber; Case No. SCSL-2004-16-A

¹²⁵ Heartland Alliance International, 2014.

Por último, as crianças deveriam somente ter um papel no Mundo: ser crianças e nunca soldadinhos de chumbo num sádico jogo monopolista do palco Mundial.

Bibliografia:

- ALLEN, Tim; Schomerus, Mareike, “*A hard Homecoming: Lessons Learned form the Reception Center Process on Effective Interventions for Former ‘Abductees’ in Northern Uganda*”; (Washington D.C.: Management Systems International, 21 June, 2006);
- ASKIN, Kelly Dawn, “*War Crimes Against Women: Prosecutions in International war crimes tribunals*”, Martinus Nijhoff Publishers, 1997;
- BECKER, Jo, “*Stolen Children: Abduction and recruitment in Northern Uganda*”, New York, March, 2003;
- BERGER, J.M., STERN, Jessica, “*Estado Islâmico – Estado de Terror*”, Vogais, 2015;
- BLATMMAN, Christopher; Annan, Jeanne; Horton, Roger, Executive summary of Final Report on the Survey of war Affected youth: Phase I, 2006 – www.sway-uganda.org;
- BORZELLO, Anna, “*The Challenges of DDR in Northern Uganda: The Lord’s Resistance Army*”, October, 2007, Conflict, Security and Development;
- CARLSON, Khristopher; MAZURANA, Dyan; “*The girl child and armed conflict: Recognizing and addressing grave violations of girl’s human rights.*”, United Nations – Division for the Advancement of Women; Elimination of all forms of Discrimination and violence against the girl child. September 2006;
- CASSESSE, Antonio e GAETA, Paola, “*International Criminal Law*”, 2013;
- CORBIN, Joanne. “*Returning home: Resettlement of formerly Abducted children in Northern Uganda*”, 2008;
- COTTIER, Michael, “*Article 8 War Crimes*” in “*Commentary on the Rome Statute of the International Criminal Court*”, 2008;
- DENOV, M e, Maclure, R, “*Child Soldiers in Sierra Leone: Experiences, Implications and Strategies for Community Reintegration*”, Report for the Canadian International Development, 2005;

- DENOVA, M; Gervais, C. “*Negotiating (In)Security: Agency, Resistance and Resourcefulness among Girls Formerly Associated with Sierra Leone’s Revolutionary United Front*”, *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, Vol 32, NO 4, 2007;
- DENOVA, M; Maclure, R. “*Engaging the Voices of Girls In the Aftermath of Sierra Leone’s Conflict: Experiences and Perspectives in a Culture of Violence*”, *Anthropologica*, Vol.48, No 1, 2006;
- DENOVA, Myriam. “*Girl Soldiers and Human Rights: Lessons from Angola, Mozambique, Sierra Leone and Northern Uganda.*”, *The International Journal of Human Rights*, 2008;
- García, Nora Marés, “*La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*”, Universidad de Barcelona, Barcelona, 2010;
- Grover, Sonja C, “*Prosecuting International Crimes and Human Rights Abuses Committed Against Children*”, Springer, 2010;
- HUMAN RIGHTS WATCH; “*Coercion and Intimidation of Child Soldiers to Participate in Violence*”, 2008;
- KIRBY, Colleen. “*Child Soldiers: An Innocence lost.*” (2015). Senior honors Theses, Eastern Michigan University;
- LAVANDERO, Jehane Sedky, “*Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*”, Icaria Editorial, Barcelona, 1999;
- MAZURANA, Dyan. “*A way forward for Assisting Women and Girls in Northern Uganda: Findings From Phase II of the Survey of War for Affected Youth*”, Kampala: SWAY, 2008;
- MCBRIDE, Julie, “*The war crime of child soldier recruitment*”, Springer, Science and Business Media, 2013
- MCKAY, S. e, MAZURANA, D., “*Where are the Girls? Girls in Fighting Forces in Northern Uganda, Sierra Leone, and Mozambique: Their lives During and After War*”, Montreal: International Centre for Human Rights and Democratic Development, 2004;
- MITCHELL, David S., “*The Prohibition of Rape in International Humanitarian Law as a Norm of Ius Cogens: Clarifying the Doctrine*”, *Duke Journal of comparative law and international law*, 2005;

- MOLINA, Rossana Chávez, “*Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*,” Universidad de Barcelona, Barcelona, 2011;
- PEREIRA, Maria Assunção do Vale, “Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário, Parte I” Braga, AEDUM, 2012, pág. 123;
- Security Council; United Nations; 18 de Junho de 2015; S/RES/2225;
- SELLERS, Patricia Viseur, “*Wartime Female Slavery: Enslavement?*”, Cornell International Journal, Vol.44, pág. 128., 2011;
- SIVAKUMARAN, Sandesh, “*The law of non-international armed conflict*”, Oxford University Press, 2012;
- SMITH, Alison “*Child Recruitment and the Special Court for Sierra Leone*”, *Journal of International Criminal Justice*, Vol. 2, Oxford University Press, 2004;
- STANCZAK, Holly, “Helping Female Child Soldiers Reintegrate in Uganda”, The charlatan (20 Outubro de 2011), online: <http://www.charlatan.ca/2011/10/helping-female-child-soldiers-reintegrate-uganda/>;
- STAVROU, Vivi, “*Breaking the Silence: Girls Abducted During the Armed Conflict in Angola*”, Report for the Canadian International Development Agency, 2004;
- STOFFELS, Ruth Abril Stoffels, “*La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*”, Marcial Pons, Madrid, 2010;
- STOUT, Krista, “*Silences and Empty Spaces –The reintegration of Girl Child Soldiers in Uganda: Gendering the Problem and Engendering solutions.*”, University of Toronto, 2013;
- TIEFENBRUN, Susana. “*Child Soldiers, Slavery and the Trafficking of children*”, Vol.31, Art. 6, 2007, Fordham International Law Journal;
- UNICEF, “*For all the world’s Children; Child Soldiers*”, London, UK, UNICEF, 2002;
- United Nations Disarmament, Demobilization and reintegration Resource Centre, Level 5, 2006;

- VAN DER GAAG, Nikki, *“Because I am a girl: The state of the world’s girls 2008: Special Focus in the Shadow of the war”*, PLAN UK, 2008;
- VINDERVOGEL, Sofie, *“Forced Conscription of Children During the Armed Conflict: Experiences of Former Child Soldiers in Northern Uganda.”*, 2011;